



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI N.º 1163/2003

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO  
PUBLICITÁRIA EM MOTO-TAXIS, NO  
MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam os moto-taxistas autorizados a comercializarem espaços publicitários nos termos desta Lei.

**ART. 2º** - Os espaços publicitários a serem comercializados, nas motocicletas e uniformes, não poderão comprometer a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.

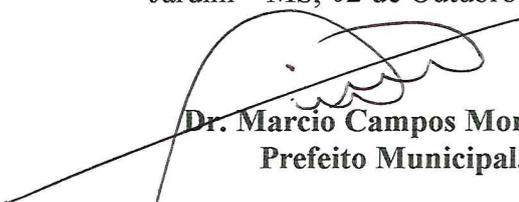
**ART. 3º** - A publicidade poderá ser feita em material fosforescente, que permita melhor visualização.

**ART. 4º** - Toda e qualquer veiculação de publicidade deverá ter caráter comercial, vedada qualquer propaganda de caráter político.

**ART. 5º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 02 de Outubro de 2003.

  
**Dr. Marcio Campos Monteiro,**  
**Prefeito Municipal.**